

**REGULAMENTO (CE) N.º 2028/2006 DA COMISSÃO
de 18 de Dezembro de 2006**

que altera o Regulamento (CE) n.º 600/2005 no que se refere à autorização da preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750, pertencente ao grupo dos microrganismos, como aditivo em alimentos para animais

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1831/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 22 de Setembro de 2003, relativo aos aditivos destinados à alimentação animal ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 2 do artigo 9.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1831/2003 prevê a autorização dos aditivos destinados à alimentação animal, bem como as condições e os procedimentos para a sua concessão.

(2) A preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750, pertencente ao grupo «microrganismos», foi autorizada, por um período ilimitado, em conformidade com a Directiva 70/524/CEE do Conselho ⁽²⁾, como aditivo em alimentos para animais para utilização em porcas pelo Regulamento (CE) n.º 1453/2004 da Comissão ⁽³⁾, em perus de engorda e vitelos até três meses pelo Regulamento (CE) n.º 600/2005 da Comissão ⁽⁴⁾, e em suínos de engorda e leitões pelo Regulamento (CE) n.º 2148/2004 da Comissão ⁽⁵⁾. Este aditivo foi subsequentemente registado no Registo Comunitário dos Aditivos para a Alimentação Animal como um produto existente, em conformidade com o artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

(3) Nos termos do artigo 7.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003, foi apresentado um pedido de alteração da

⁽¹⁾ JO L 268 de 18.10.2003, p. 29. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 378/2005 da Comissão (JO L 59 de 5.3.2005, p. 8).

⁽²⁾ JO L 270 de 14.12.1970, p. 1. Directiva revogada pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

⁽³⁾ JO L 269 de 17.8.2004, p. 3.

⁽⁴⁾ JO L 99 de 19.4.2005, p. 5.

⁽⁵⁾ JO L 370 de 17.12.2004, p. 24.

autorização dessa preparação para permitir a sua utilização nos alimentos que contenham o coccidiostático autorizado maduramicina de amónio destinados aos perus de engorda. Esse pedido foi acompanhado dos dados e documentos exigidos ao abrigo do n.º 3 do artigo 7.º do referido regulamento.

(4) A Autoridade Europeia para a Segurança dos Alimentos («a Autoridade») concluiu, no parecer de 12 de Julho de 2006, que a compatibilidade do aditivo constituído pela preparação de *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750 com a maduramicina de amónio tinha sido estabelecida. O parecer da Autoridade corrobora igualmente o relatório sobre o método de análise do aditivo nos alimentos para animais apresentado pelo Laboratório Comunitário de Referência, instituído pelo Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

(5) A avaliação dessa preparação revela que estão preenchidas as condições referidas no artigo 5.º do Regulamento (CE) n.º 1831/2003.

(6) O Regulamento (CE) n.º 600/2005 deve, pois, ser alterado em conformidade.

(7) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo III do Regulamento (CE) n.º 600/2005 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 18 de Dezembro de 2006.

Pela Comissão
Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

ANEXO

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 600/2005, a entrada relativa a E 1700, *Bacillus licheniformis* DSM 5749 e *Bacillus subtilis* DSM 5750, para a espécie animal perus de engorda, passa a ter a seguinte redacção:

N.º CE	Aditivo	Fórmula química, descrição	Espécie ou categoria de animal	Idade máxima	Teor		Outras disposições	Fim do período de autorização
					mínimo UFC/kg de alimento completo	máximo		
Microorganismos								
«E 1700	<i>Bacillus licheniformis</i> DSM 5749 e <i>Bacillus subtilis</i> DSM 5750 (num rácio 1/1)	Mistura de <i>Bacillus licheniformis</i> e <i>Bacillus subtilis</i> com, pelo menos, $3,2 \times 10^9$ UFC/g de aditivo ($1,6 \times 10^9$ de cada bactéria)	Perus de engorda	—	$1,28 \times 10^9$	$1,28 \times 10^9$	Nas instruções de utilização do aditivo e da pré-mistura, indicar a temperatura de armazenamento, o prazo de validade e a estabilidade à granulação. Pode ser utilizado nos alimentos compostos que contenham os seguintes coccidiostáticos autorizados: — diclazuril, halofuginona, monensina de sódio, robenidina e maduramicina de amónio.	Período ilimitado»